



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

Lei nº 006/2007

13/03/2007

"Dispõe sobre alteração do Anexo II da Lei Municipal 26/2002 que institui o Plano de Carreira, Empregos e Remuneração do Magistério Público do Município de Angatuba e dá outras providências".

José Emilio Carlos Lisboa, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Anexo "II" da Lei Municipal nº 26/2002, de 05 de agosto de 2002 - Plano de Carreira, Empregos e Remuneração do Magistério Público do Município de Angatuba - que dispõe sobre requisitos e formas de provimento dos empregos/funções das classes de docentes e das classes de especialistas de educação, passa a ter a redação contida no "Anexo II" desta lei.

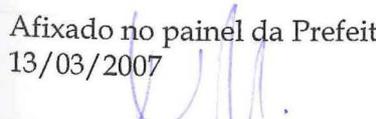
Artigo 2º - As despesas decorrentes com a aplicação desta lei correrão por conta de verbas consignadas em orçamento, suplementadas, se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, principalmente as contidas no Anexo II da Lei Municipal nº 26/2002, de 05 de agosto de 2002.

Prefeitura do Município de Angatuba, 13 de março de 2007


JOSÉ EMÍLIO CARLOS LISBÓIA
Prefeito Municipal

Afixado no painel da Prefeitura em
13/03/2007


MARIA REGINA PEREIRA
Chefe de Expediente



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

ANEXO II - REQUISITOS E FORMAS DE PROVIMENTO

<i>Classes de Docentes</i>		
<i>denominação</i>	<i>Formas de provimento</i>	<i>Requisitos para o provimento do emprego</i>
Professor Substituto *	Processo Seletivo Contrato Prazo Determinado	Nível médio completo com habilitação para o magistério.
Professor de Educação Básica "I" PEB I *	Concurso Público de Provas e Títulos Nomeação	Nível médio completo com habilitação para o magistério.
<p>* A partir de 20 de dezembro de 2007 - De conformidade com as disposições contidas na Lei Federal 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e alterações posteriores (§ 4º - art. 88) - Nível superior, em curso de licenciatura de graduação plena em Pedagogia e/ou área da Educação.</p>		
Professor de Educação Básica II PEB II	Concurso Público de Provas e Títulos Nomeação	Nível superior, licenciatura de graduação plena, com habilitação específica em área própria ou formação em área correspondente e complementação, nos termos da legislação vigente.

Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

<i>Especialista de Educação</i>		
<i>denominação</i>	<i>Formas de provi- mento</i>	<i>Requisitos para o provimento do emprego</i>
<i>Diretor de Escola</i> <i>Supervisor Pedagógico</i> <i>Coordenador Pedagógico</i> <i>Diretor Adjunto</i>	Designação do Prefeito	Experiência mínima de 2 (dois) anos de exercício no magistério de educação básica, ser efetivo da rede municipal de ensino.
<ul style="list-style-type: none">• A partir de 2005 - Nível Superior em curso de graduação plena em Pedagogia ou em nível de pós graduação na área de Educação e experiência mínima de 2 (dois) anos de exercício no magistério de educação básica, ser efetivo da rede municipal de ensino.		